



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 7.136 , DE 07 DE dezembro DE 1992

Dispõe sobre regulamentação do disposto no § 3º do artigo 10 da Lei Complementar nº 029, de 22 de Julho de 1992

SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista do decidido no processo nº 14.528/91,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - A primeira eleição do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Taubaté, determinada pelo artigo 10 da Lei Complementar nº 029, de 22 de Julho de 1992, será realizada na forma regulada no presente Decreto.

ARTIGO 2º - O voto é direto e secreto.

ARTIGO 3º - É eleitor todo contribuinte inscrito no Instituto e que já tenha contribuído pelo menos um mês.

ARTIGO 4º - É assegurado o voto do aposentado e pensionista do Instituto.

ARTIGO 5º - Poderá ser candidato o servidor público municipal que tenha, na data da inscrição, 10 (dez) anos ininterruptos como contribuinte obrigatório do Instituto.

ARTIGO 6º - Será inelegível o contribuinte que tenha tido, nos últimos 5 (cinco) anos, pena de advertência ou suspensão ou tiver sido condenado por crime doloso ou culposos.

ARTIGO 7º - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à eleição, o Conselho de Administração do Instituto deverá constituir uma Comissão Eleitoral que se incumbirá de todo p



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

ARTIGO 8º - A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) contri  
buintes obrigatórios e dissolvida com o fim do proces  
so eleitoral.

ARTIGO 9º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Convocar, através de edital publicado em jornal da cidade, as eleições, fixando prazo para inscrição dos candidatos, horários e locais para a votação.
- b) Proceder ao registro dos candidatos, providenciar cédulas e urnas.
- c) Indicar os nomes dos mesários que formarão as me  
sas coletoras e apuradoras dos votos.
- d) Credenciar fiscais dos candidatos junto às mesas coletoras e apuradoras.
- e) Responsabilizar-se pela guarda e garantia das ur  
nas em conjunto com os representantes dos candida  
tos.

ARTIGO 10 - Dúvidas e situações não previstas ou casos omissos se  
rão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recur  
so ao Conselho de Administração do Instituto.

ARTIGO 11 - O registro das candidaturas será feito pela ordem do protocolo do requerimento, dirigido ao Presidente do Instituto, que encaminhará imediatamente à Comissão Eleitoral.

ARTIGO 12 - Ao final do prazo de inscrição, dos candidatos, a Co  
missão Eleitoral divulgará em jornal da cidade os no  
mes dos candidatos.

ARTIGO 13 - Após a divulgação cada candidato indicará um repre  
sentante para fazer parte da Comissão Eleitoral.

ARTIGO 14 - O sigilo do voto será assegurado mediante uso de cédu  
las dos candidatos: isolamen



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

mento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar; verificação da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras e emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**ARTIGO 15** - Os eleitores deverão apresentar carteira de identidade de funcional ou do próprio Instituto no ato de assinar o livro de vontades, após o que poderá votar.

**ARTIGO 16** - A apuração dos votos será realizada após a eleição na Sede do Instituto ou em outro local previamente escolhido, devendo as mesas apuradoras ser presididas pela Comissão Eleitoral, assegurando o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados pelos candidatos.

**ARTIGO 17** - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais que será encaminhada, em 24 (vinte e quatro) horas, ao Prefeito Municipal.

**ARTIGO 18** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de dezembro de 1992, 3489 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 07 de dezembro de 1992.

**PUBLICADO**  
09/12/92  
M. A.

**JULIO CESAR OLIVEIRA**  
**CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**